# Decreto n° 3.801, de 19 de julho de 2019.

**Disciplina o comércio ambulante na Romaria a Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 17 e 18 de agosto de 2019.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS,** Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

# DECRETA:

**Art. 1º** O comércio ambulante durante a **31º Romaria a Nossa Senhora da Assunção**, nos dias 17 e 18 de agosto de 2019, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

**Art. 2º** O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no art. 1°, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia **14 de agosto de 2019 às 11h00min**, mencionando o número de vendedores, ficando os posteriores sujeitos a disponibilidade de espaço.

**Parágrafo único**. Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

**Art. 3°** Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias da realização da Romaria.

**Parágrafo único**. Fica proibida a venda de bebida alcoólica, bem como a exploração de jogos de azar e brinquedos infantis numa distância de 200 (duzentos) metros dos limites do Santuário Nossa Senhora da Assunção.

**Art. 4°** Será cobrada a taxa de **R$ 151,05** (cento e cinquenta e um reais e cinco centavos), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.

**Art. 5°** Será cobrada a taxa de **R$ 302,01** (trezentos e dois reais e um centavo), correspondente a cada vendedor ambulante com veículo, tenda ou similar credenciado, para os dois dias do evento.

**Art. 6°** Será cobrada a taxa de **R$ 45,65** (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao alvará sanitário para a venda de gêneros alimentícios, para os dois dias do evento.

**Art. 7°** Serão disponibilizados no local, espaços para a comercialização, podendo ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao setor competente do Município de Taquari.

**Parágrafo único.** Para comercialização de lanches e bebidas, os vendedores ambulantes deverão apresentar, no ato do cadastramento, cópia do certificado do curso de boas práticas no serviço de alimentação ou curso equivalente.

**Art. 8º** Os ambulantes cadastrados para venda com veículo Towner, somente poderão comercializar o produto para o qual o veículo foi adaptado (ex. cachorro quente/xis) e colocar um freezer para a comercialização de bebidas.

**Art. 9º** Os comerciantes cadastrados no Município como vendedores ambulante de lanches, que queiram comercializar churrasquinho, deverão requerer nova licença mediante recolhimento das devidas taxas.

**Art. 10** Para comercialização de churrasquinho os ambulantes deverão recolher as taxas para a atividade, devendo ficar em espaço reservado e podendo colocar um freezer para comercialização de bebidas.

**Art. 11** O vendedor que não portar crachá de credenciamento terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos, o veículo/banca será interditado e fechado pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos ou reabertos mediante pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores e cumpridas as exigências legais, ou no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

**Parágrafo único**. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas às Instituições Beneficentes do Município.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de julho de

**2019.**

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda

# Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal